



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 347/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que os artigos 1º a 17 (destacados para votação em separado, em parecer exarado por esta Comissão, na data de 24 de maio de 2022), do Projeto de Lei Complementar Nº 347/2022, que “*Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais nºs 64 e 65, de 26 de dezembro de 2002, inclusive, ampliando cargos, e dá outras providências*”, sejam apreciados em Plenário, por não apresentarem óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Em acatamento à Mensagem Modificativa protocolada pelo autor da propositura na data de 07 de junho de 2022, opina-se pela modificação do Artigo 10 da presente propositura, que deverá ser apresentado da seguinte forma:

De:

“**Art. 10.** O artigo 143 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescentado dos §§1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 143...

§1º. *Considerar-se-á “ano trabalhado” o período correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses de efetivo exercício.*

§2º. *Não será considerado efetivo exercício para efeito de percepção da gratificação por aposentadoria afastamentos decorrentes dos incisos VI, VIII, IX, XI do artigo 64 desta Lei Complementar e ainda, as faltas injustificadas e a licença para tratamento de saúde por moléstia grave não relacionada a doença profissional ou acidente de trabalho.”*

Para:

“**Art. 10.** O artigo 143 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescentado do seguinte parágrafo único:

Art. 143...

Parágrafo único. *As faltas injustificadas não serão consideradas efetivo exercício para efeito de percepção da gratificação de que trata o “caput”.*

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.


VEREADOR MANOEL MISSIAS DA SILVA

Relator